



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 974, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 974 DE MAIO DE 2020

Autoriza a prorrogação de contratos
por tempo determinado no âmbito do
Ministério da Saúde

EMENDA ADITIVA Nº

(Do Sr. Hugo Leal)

Acrescente-se o art. 5º da MPV nº 974, de 2020, a seguinte redação:

“**Art. 5º** O Plano de Ação previsto nesta Lei poderá contemplar, no que couber e adicionalmente, os institutos nacionais, as unidades de saúde da Fiocruz e os hospitais universitários federais que não estiverem sujeitos à Lei nº 12.550, de 2011, sem prejuízo do disposto nos arts. 87 e 207 da Constituição Federal.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com a finalidade de possibilitar a racionalização da gestão e ampliar a eficiência na alocação de recursos federais, conforme prevê a Lei Complementar nº 101, de 2000, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, propõe-se que o Plano de Ação para a gestão integrada dos hospitais federais no Estado do Rio de Janeiro possa, facultativamente, ser extensivo, no que couber e de forma adicional, aos hospitais especializados de alta complexidade instalados no Estado do Rio de Janeiro.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado **HUGO LEAL**
PSD/RJ



CD/20060.90104-00